PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 30 de setembro de 2022.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 52 da LOM, projeto de lei que "Altera a Lei nº. 1.864, de 8 e outubro de 2010, que institui a Política Municipal de Defesa das Pessoas com Deficiência e dá Outras Providências.

O presente projeto de lei apresentado pelo Executivo, visa adequar a legislação municipal aos preceitos da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, conferir maior participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência na elaboração de políticas públicas, e assegurar efetiva participação da sociedade civil em sua composição.

As alterações objeto do presente projeto de lei são necessárias, considerando que a legislação municipal não foi reformada após o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015. Ademais, cumpre ao Município tutelar as garantias das pessoas com deficiência, nos termos do art. 17, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Por todo o exposto, apresento o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa aguardando a peculiar atenção de V.Exa. e dos demais Vereadores aos projetos de interesse público.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 03/10/22
Câmara Municipal de Lagoa da Prata

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º EM187 /2022

"Modifica o texto da Lei Municipal nº 1.864 de 2010 que institui a Política Municipal de Defesa das Pessoas com Deficiência e dá Outras Providências".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.864, de 8 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (NR).

Art. 2º Os incisos I e II do art. 4º da Lei Municipal nº 1.864, de 8 de outubro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

....."

"I - elaborar, avaliar e acompanhar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo; (NR)

II - auxiliar o Poder Público Municipal na formulação e na implantação da política municipal de inclusão da pessoa com deficiência;" (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.864, de 8 de outubro de 2010 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIV e XV:

"Art. 4º.....

.....

XIV - eleger o presidente, o vice-presidente e o 1º e 2º secretário dentre seus membros;

XV - realizar a cada 4 (quatro) anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal das Pessoas com Deficiência". (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.864, de 8 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

I - 06 (seis) membros representantes do Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de educação;

b) 1 (um) representante da secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 1 (um) representante da secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio;

f) 1 (um) representante da secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 6 (seis) membros representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante do segmento de Pessoas com Deficiência Física;
b) 1 (um) representante do segmento de Pessoas com Deficiência Visual;

c) 1 (um) representante do segmento de Pessoas com Deficiência Auditiva;

d) 1 (um) representante do segmento de Pessoas com Deficiência Intelectual;

e) 1 (um) representante do segmento de Pessoas com Deficiência Mental/Autismo;

f) 1 (um) representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação de Pessoas com Deficiência". (NR)

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal nº 1.684/2.010, as alterações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 30 de setembro de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal